

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 172, inciso IV, bem como respeitando o que preceitua o artigo 173, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 058/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marechal Cândido Rondon para o exercício financeiro de 2012, modificando a redação do artigo 14, caput, e do parágrafo segundo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

1º -

2º - O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar os seus créditos orçamentários até o percentual de 10% (dez por cento) do total de suas dotações, usando para tanto como recursos a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala de Reuniões, em 13 de Dezembro de 2011.

VALDEMIR JOSÉ SONDA SERGIO MACIEL

Vereador Vereador

ILARIO HOFSTAETTER ELMIR PORT

Vereador Vereador

ALBENICE PINTO DE SOUZA JOSO REINALDO PEDRALLI

Vereador Vereador

?ALO FERNANDO FUMAGALI

Vereador